

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2019

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

**Autor:** Deputado RICARDO TRIPOLI

**Relatora:** Deputada LEANDRE

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 402, de 2019, do Senhor Deputado Ricardo Trípoli, institui o Programa Cidade Amiga do Idoso, que visa estimular Municípios a adotar medidas em prol da população idosa, medidas essas listadas no art. 2º e que, uma vez cumpridas, habilitam o Município ao recebimento prioritário de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano.

A proposição tramitou originalmente como Projeto de Lei nº 1.313, de 2011, havendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados e remetida ao Senado Federal em 20/12/2018. Naquela Casa legislativa sofreu alterações de mérito, remetidas de novo à Câmara dos Deputados em 23/10/2019, sob a forma de Emendas, em número de 3 (três), as quais são objeto de descrição neste Relatório.

A emenda nº 1 acrescenta a expressão “e ativo” ao art. 1º do projeto, após “envelhecimento saudável”.

A emenda nº 2 acrescenta um novo inciso ao art. 2º, para dispor que a acessibilidade seja incluída como um dos aspectos contemplados no plano de ação do Município que se candidatar ao título de Cidade Amiga do Idoso.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215385199100>



\* CD215385199100 \*

A emenda nº 3 altera o art. 4º do projeto, para determinar que a titulação seja conferida na forma de regulamento, e não simplesmente pelo Conselho Nacional do Idoso, como previsto.

No seu retorno à Câmara dos Deputados para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria, tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação pelo Plenário, foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Seguridade Social e Família, para exame do mérito, além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

## II - VOTO DA RELATORA

A nosso ver, todas as emendas introduzidas pelo Senado Federal aportam modificações positivas ao texto originalmente aprovado. O envelhecimento ativo e a acessibilidade, particularmente, são temas que atualmente estão em voga e vêm sendo objetos de debates e deliberações. Além disso, como é inevitável que a lei, para surtir adequadamente seus efeitos, venha a ser tempestivamente regulamentada por norma do Poder Executivo, a providência de que a titulação seja prevista no regulamento nos parece bastante acertada.

Assim, nosso voto é pela aprovação de todas as emendas aduzidas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 402, de 2019.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2021.

Deputada LEANDRE

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215385199100>



\* C D 2 1 5 3 8 5 1 9 9 1 0 0 \*